

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conclusão prioritária de obras executadas pela administração pública estadual nos casos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de conclusão prioritária de obras executadas pela administração pública estadual nos casos aqui especificados.

Art. 2º As obras públicas idealizadas e/ou executadas pela gestão da administração pública estadual devem ser objeto de conclusão prioritária pelo próximo gestor.

Art. 3º O gestor público que herdar obras inacabadas da gestão anterior, que não tenham sido objetos de embargo ou paralização recomendada em razão de possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá dar continuidade na execução da obra.

Art. 4º Deverá ser concedida prioridade na conclusão de obras que visem melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos nas áreas de

educação, saúde, segurança pública, infraestrutura, esporte, lazer, moradia e cidadania.

Art. 5º A administração pública estadual, na ocasião dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, deverá organizar relatório especificando todas as obras públicas em execução, administradas pelo Estado de Goiás, apontado a natureza, localidade, resumo do memorial descritivo da obra, valor orçado, fonte de recursos previstos, saldos e dívidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de conclusão prioritária de obras executadas pela administração pública estadual nos casos aqui especificados.

Corriqueiramente notamos que as obras públicas são a parte mais aparente das políticas públicas, fazendo com que cada novo gestor busque criar e realizar novas obras que possam firmar a “marca” de sua gestão, deixando, em inúmeras oportunidades, de dar prosseguimento às obras públicas iniciadas na gestão anterior. O fato é que as obras pertencem ao Estado de Goiás e devem visar o benefício da população e não do titular da gestão de uma administração específica.

Os recursos públicos envolvidos em obras públicas são elevadíssimos, com montante superior a obras semelhantes geridas pela iniciativa privada, não podendo assim tais valores ser desperdiçados em obras inacabadas, prejudicando toda a sociedade e o erário público.

A carência por obras de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento do Estado legitima a presente medida adotada por esta proposta de lei e, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual